



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.031

Altera a Lei Complementar nº 401, de 12 de julho de 2007, que redefine o funcionamento do Conselho Estadual de Educação – CEE e dá outras providências, para alterar o período de início e de encerramento do mandato dos conselheiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** e o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 401, de 12 de julho de 2007, na redação dada pela Lei Complementar nº 925, de 30 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Estadual de Educação – CEE terá sua composição renovada a cada 4 (quatro) anos, iniciando-se o mandato dos conselheiros no primeiro dia útil de fevereiro do segundo ano subsequente à eleição para Governador do Estado e encerrando-se no dia 31 de janeiro, ao final dos 4 (quatro) anos de mandato, sendo admitida 01 (uma) recondução, por igual período, para cada conselheiro.

§ 1º O mandato dos conselheiros do CEE, composto imediatamente após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 925, de 31 de outubro de 2019, fica prorrogado, sem interrupção, até o dia 31 de janeiro de 2024, permitida a recondução nos termos do **caput**.

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de março de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

(D.O. de 08/03/2023)